

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES CIMATEC – GRADUAÇÃO 2022.1

Art. 1º – O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA - SENAI/DR/BA**, entidade mantenedora do **SENAI CIMATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, estabelecido na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), por meio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O (A) candidato (a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O (A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado (os/as) solidário (os/as) /fiador (es/as), para análise e aprovação da **FUNDACRED**, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser (em) pessoa (s) idônea (s) durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser (em) plenamente capaz (es) (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser (em) emancipado (s) e não ser (em) interditado(s) por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter (em) registro de restrição financeira;

IV – não ser (em) cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

V – ser (em) brasileiro (os/as) nato (os/as) ou naturalizado (os/as), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador (es/as) de outro (a) beneficiário (a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O (A) candidato (a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:



I – pessoais (próprios do (a) candidato (a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da solicitação);
- e) Declaração de hipossuficiência, devidamente assinado pelo (a) candidato (a) beneficiário (a), conforme modelo disponível em <https://bit.ly/2PYJNe8>.

II – do (os/as) indicado (os/as) a coobrigado (os/as) solidário (os/as) /fiador (es/as):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo (a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias, a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
--	---

Parágrafo único. Tanto o (a) candidato (a), quanto o (os/as) indicado (os/as) a fiador (es/as), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro (a).

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas **40 (quarenta) vagas**, exclusivamente para modalidade presencial, observando o disposto na Portaria 544 de 16.06.2020, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos (as) candidatos (as), calouros (as) e/ou veteranos (as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Parágrafo único. O **CredIES CIMATEC** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira do **SENAI CIMATEC** e sua necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, o **SENAI CIMATEC** reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2022.1, em benefício dos (as) candidatos (as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto ao **SENAI/DR/BA** ou, se inadimplente, deverá regularizar os débitos diretamente ou solicitar o crédito educacional para regularizar sua situação financeira;

II – não ser beneficiário (a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelo **CIMATEC**, poder público ou entidade privada;

III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O (s) débito (s) porventura preexistente (s) junto ao **SENAI CIMATEC** poderá (ão) ser regularizado (s) mediante a concessão do crédito educacional (primeiro contrato).

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da (s) parcela (s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pelo **SENAI CIMATEC**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da (s) parcela (s) paga (s) diretamente à instituição de ensino.



DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), coobrigado (os/as) solidário (os/as) /fiador (es/as) e cônjuge ou companheiro (a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo único. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário (a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, **procuração pública e/ou certidão de procuração atualizada**, com poderes expressos para tanto.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos **expressos** em contrato, ou seja, no mês subsequente à data prevista para o término do curso, estabelecidos com base na seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalvada a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;– as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

II – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

III – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do (a) beneficiário (a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – cancelamento ou abandono do curso;

IV – conclusão do curso antes da data prevista (art. 9º, inciso I);

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;



VII – óbito do (a) beneficiário (a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do (s) crédito (s) concedido (s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do (a) candidato (a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao (à) candidato (a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela **FUNDACRED** e/ou pelo **SENAI CIMATEC**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

